



ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – CentroCEP – 56.828-000

TELE/FAX (87) 3854-8261 – EMAIL – nmquixaba@ia.com.br

LEI Nº 323/2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA(PE), PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA - Estado de Pernambuco. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Por esta Lei fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Quixaba para o exercício de 2017, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município;
- II - O Orçamento da Seguridade Social;

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada em R\$ 38.912.321,00 (Trinta e oito milhões, novecentos e doze mil e trezentos e vinte e um reais), desdobrada em:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 30.537.348,00 (Trinta milhões, quinhentos e trinta e sete mil e trezentos e quarenta e oito reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.374.973 (Oito milhões, trezentos e setenta e quatro mil e novecentos e setenta e três reais);

Art. 3º - As Receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	848.430,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	706.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	984.649,00



ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – CentroCEP – 56.828-000

TELE/FAX (87) 3854-8261 – EMAIL – nmquixaba@ia.com.br

RECEITA DE SERVIÇOS	47.653,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.459.968,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	491.265,00
RECEITA CORRENTE – INTRAORÇAMENTÁRIAS	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.205.000,00
SUBTOTAL	33.743.465,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-2.676.736,00
SUBTOTAL	-2.676.736,00
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	35.308,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.810.284,00
SUBTOTAL	7.845.592,00
TOTAL GERAL	38.912.321,00

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 38.912.321,00 (Trinta e oito milhões, novecentos e doze mil e trezentos e vinte e um reais):

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 29.709.094,00 (Vinte e nove milhões, setecentos e nove mil e noventa e quatro reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.203.227,00 (Nove milhões, duzentos e três mil e duzentos e vinte e sete reais);

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, assim como com a Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - As despesas do Município de Quixaba serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:



ESTADO DE PERNAMBUCO
 CNPJ 35.445.527/0001-04
 Praga Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – CentroCEP – 56.828-000
 TELE/FAX (87) 3854-8261 – EMAIL – mmnixaba@ia.com.br

Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade por Função

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	FISCAL	SEGURIDADE
01 LEGISLATIVA	1.000.453	1.000.453	2,57
02 ADMINISTRAÇÃO	3.380.030	3.380.030	8,69
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.411.756	338.383	3,63
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.930.500	2.930.500	8,13
10 SAÚDE	2.930.500	2.930.500	8,13
12 EDUCAÇÃO	12.202.181	11.932.681	31,51
13 CULTURA	512.268	512.268	1,32
15 URBANISMO	5.398.051	5.398.051	13,87
16 HABITAÇÃO	103.273	103.273	0,27
17 SANEAMENTO	392.499	392.499	0,98
20 AGRICULTURA	679.421	679.421	1,75
25 ENERGIA	241.617	241.617	0,62
26 TRANSPORTE	284.207	284.207	0,73
27 DESPORTO E LAZER	590.003	590.003	1,52
28 ENCARGOS ESPECIAIS	910.507	910.507	2,36
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000	250.000	1,93
TOTAL GERAL:	38.912.321	29.709.094	9.203.227

Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Unidade Orçamentária

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	FISCAL	SEGURIDADE
0100 CAMARA MUNICIPAL	1.000.453	1.000.453	2,57
0100 EXECUTIVO	26.511.353	26.108.440	68,13
0100 GABINETE DO PREFEITO	706.442	612.142	1,89
0200 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.725.830	1.725.830	4,44
0300 SECRETARIA DE FINANÇAS	1.340.642	1.340.642	3,45
0400 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.202.181	11.932.681	31,51
0600 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.230.756	338.383	3,18
0700 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	6.317.983	6.317.983	16,24
0800 SECRETARIA DE TRANSPORTES	157.653	157.653	0,48
0900 SECRETARIA DE AGRICULTURA	1.201.355	1.201.355	3,09
1000 SECRETARIA DE CULTURA E DESPOR	1.102.271	1.051.771	2,83
9900 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000	400.000	1,03
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	11.400.515	3.600.201	29,30
0100 FUNDECO - FUNDO DE PREVIDENCIA	3.164.500	234.000	8,13
0100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.899.015	3.016.201	20,27
0100 RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	350.000	350.000	0,90
TOTAL GERAL:	38.912.321	29.709.094	9.203.227

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar e transferir saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos Programas de Trabalho, em virtude de alteração da Estrutura Organizacional ou da competência legal ou regimental de organismo da administração direta, indireta e fundacional instituída pelo Poder Público Municipal, nos casos em que é dispensada a aprovação do Poder Legislativo, conforme LDO, ou em decorrência da legislação específica.

Art. 8º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive a administração indireta, autorizados a abrirem créditos suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma Unidade Orçamentária para outra, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de cinquenta por cento do total da despesa.

(Handwritten signature)



ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – CentroCEP – 56.828-000

TELE/FAX (87) 3854-8261 – EMAIL – nmnuixaba@ia.com.br

Art. 9º - O limite autorizado no artigo 8º não será onerado quando os créditos suplementares forem abertos com recursos oriundos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 10 - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de crédito e convênios, destinar-se-á de início, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas nesta Lei, encaminhadas pelo Poder Executivo, após o que, a distribuição se processará, entre os Poderes Legislativo e Executivo, na exata proporção dos valores da Lei Orçamentária supracitada.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o art. 8º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos suplementares e especiais abertos na forma deste artigo e os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 11 - O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos deverão ser aperfeiçoados pela Administração Municipal de modo a que possam ser estendidos a todos os seus órgãos e entidades.

Art. 12 - Os produtos resultantes da execução das atividades e projetos orçamentários devem ser compatíveis com as prioridades e metas dos programas correspondentes, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovante e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 14 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida da despesa orçamentária de 2017, a qualquer tempo, contemplará:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2018 e 2019;

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com as dotações previstas nesta Lei e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§1º - A estimativa de que trata o inciso I do caput deste artigo, será acompanhada das premissas e respectiva metodologia de cálculo utilizada;

§2º - A despesa considerada irrelevante, cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos



ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – CentroCEP – 56.828-000

TELE/FAX (87) 3854-8261 – EMAIL – nmquixaba@ia.com.br

incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, fica ressalvada do disposto neste artigo.

§3º - As normas do caput deste artigo constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 15 - As despesas com pessoal ativo e inativo dos dois poderes do município, no exercício financeiro de 2017, não excederão o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.

I – seis por cento para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

II – cinqüenta e quatro por cento para o Executivo.

Art. 16 - As eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00, só poderão ser autorizadas desde que verificada previamente a disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo de despesa.

Art. 17 - O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias a compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2016, com as exigências da legislação federal pertinente, observados os efeitos econômicos relativos a:

I – realização de receitas não previstas;

II – realização inferior ou não realização de receitas previstas;

III – catástrofe de abrangência limitada;

IV – alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação;

V – alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 - CentroCEP - 56.828-000
TELE/FAX (87) 3854-8761 - EMAIL - mmaixaba@ia.com.br

Parágrafo Único - Para atender o caput deste artigo fica autorizada a criação de unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa necessários à distribuição dos saldos de dotações, observado o princípio de equilíbrio orçamentário.

Art. 18 - O Poder Executivo poderá repassar recursos a Fundos, mediante Lei específica.

Art. 19 - Passam a fazer parte dos anexos constantes da LDO e PPA

vigentes os programas ora criados nos anexos desta Lei.

Art. 20 - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada, para efeito de empenho, abrir, durante a execução orçamentária, o desdobramento referente a elemento na Natureza da Despesa, legalmente consonte com a Portaria Interministerial nº 163 artº 6º, e os desdobramentos que se façam necessários ao atendimento da legislação.

Art. 21 - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 - As transferências financeiras destinadas a Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 23 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 2016.

JOSÉ PEREIRA NUNES
- Prefeito Constitucional -